

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**REQUERIMENTO Nº , DE
(AUDIÊNCIA PÚBLICA)**

Requer a realização de audiência pública para instruir a apreciação da Proposta de Emenda Constitucional nº 171/93.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais (arts. 255 e 32, IV, do RICD), requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública, no âmbito do respectivo órgão técnico, para instruir a apreciação da admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 171/93, que "altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos)", para cuja efetivação sugiro convidar as seguintes autoridades e especialistas:

- Éder Jorge - Juiz de Direito do Estado de Goiás. Membro do Conselho Nacional de Justiça;

- Luiz Carlos Vieira de Figueiredo - Juiz de Direito do Estado de Pernambuco. Professor de Direito do IDAJ e da Escola de Magistratura de Pernambuco

- Roberto Barbato Jr. – Doutor em Ciências Sociais pela UNICAMP, Professor de Sociologia do Direito na METROCAMP (Campinas) e UNIP (Limeira). Especialista e Mestre.

JUSTIFICAÇÃO

A controvérsia de que se reveste esta matéria, que tramita nesta Casa há dezessete anos, sem dúvida recomenda tal tratamento. Os subsídios, então, colhidos permitirão avaliar posições contra e a favor da redução da maioria penal. Deste conjunto tende a emergir uma deliberação bem refletida e informada a altura do que o tema requer.

Esse tipo de cuidado já foi adotado no passado, entre 1999 e 2001, sem que se houvesse chegado a uma conclusão definitiva, que propiciasse ou não o avanço de sua tramitação para a fase da Comissão Especial. Considerado o longo interregno de pelo menos nove anos até agora, é de se esperar que tenha ocorrido significativa alteração na composição da Comissão.

Ademais, passado tanto tempo, sob a influência de mudanças sociais e culturais que hoje se verificam muito rapidamente, torna-se natural que tenha ocorrido uma evolução das teorias relacionadas com matéria e quiçá da própria doutrina jurídica, que é preciso também sopesar. Tudo isso, acompanhado de uma análise retrospectiva da realidade fática e dos resultados de experiências mais recentes com a execução de políticas educativas e ações repressivas, voltadas para a reabilitação de menores, ao lado de outros indicadores que espelhem claramente a dimensão dos problemas atuais, deverão acarretar uma efetiva contribuição para o debate amadurecido e responsável da questão.

Sala da Comissão, de julho de 2010

Antonio Carlos Pannunzio

Deputado Federal